

REQUERIMENTO Nº / 2026

(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2026, ao Projeto de Lei nº 5.341, de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2026, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, ao Projeto de Lei nº 5.341, de 2023, de minha autoria, por tratarem de matéria idêntica, correlata e conexa, observada a precedência regimental da proposição mais antiga.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.341, de 2023, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rampas de acesso para embarque e desembarque de passageiros em aeroportos brasileiros, sempre que inexistentes as pontes de embarque, estabelecendo a responsabilidade dos operadores aeroportuários quanto à oferta e operação dos equipamentos destinados a garantir acesso seguro e adequado às aeronaves.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.776, de 2026, igualmente estabelece a obrigatoriedade da instalação e utilização de rampas de acesso para embarque e desembarque de passageiros em aeroportos nacionais quando não houver pontes de embarque, disciplinando aspectos relacionados à acessibilidade, segurança operacional e aplicação de sanções pelo descumprimento da norma.



Verifica-se, portanto, inequívoca identidade temática entre as proposições, uma vez que ambas possuem o mesmo objeto legislativo: assegurar a utilização de rampas de acesso em operações aeroportuárias realizadas em posições remotas, substituindo ou complementando o uso de escadas convencionais e promovendo maior segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários do transporte aéreo.

A conexão material entre as proposições enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista pelo art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual proposições que tratem de matéria análoga ou conexa devem tramitar conjuntamente, permitindo apreciação uniforme e sistemática pelo Parlamento.

Além da evidente convergência de objeto, o apensamento revela-se medida de racionalidade legislativa, evitando a tramitação paralela de proposições substancialmente semelhantes, prevenindo eventuais conflitos normativos e assegurando maior eficiência na atuação das Comissões Temáticas e do Plenário da Câmara dos Deputados.

Importa destacar que o Projeto de Lei nº 5.341, de 2023, foi apresentado anteriormente ao Projeto de Lei nº 2.776, de 2026, circunstância que atrai a regra da precedência regimental da proposição mais antiga, recomendando que a matéria mais recente tramite como apensada àquela que primeiro ingressou no processo legislativo.

Ademais, a análise conjunta permitirá o aperfeiçoamento do texto legislativo, possibilitando a incorporação de contribuições presentes em ambas as iniciativas, especialmente no tocante aos requisitos de acessibilidade, segurança operacional, proteção de passageiros idosos e pessoas com mobilidade reduzida, bem como à definição de responsabilidades dos operadores aeroportuários.

Diante da inequívoca correlação temática e da conveniência legislativa da tramitação conjunta, requer-se a apensação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2026, ao Projeto de Lei nº 5.341, de 2023.



Sala das Sessões, de junho de 2026.

LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

Apresentação: 03/06/2026 09:14:08.373 - Mesa

REQ n.3333/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265172273000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly



* CD 265172273000 *